



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CONTRATO DE Nº 006/2019

Por este instrumento particular de contrato, denominado como **CONTRATANTE**, o **IPESC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Governador Bley, 22, 2º andar, Centro, São José do Calçado-ES, inscrito sob o CNPJ nº 05.271.924/0001-46, neste ato representado por sua Diretora Presidenta, **Srtª Damaris Domingos Dutra**, inscrita sob o CPF nº 149.814.717-85, e do outro lado, **A.L.N FERREIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.226.038/0001-42, com sede na Rua José Ximenes Fernandes, nº 32, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Itaperuna-RJ, CEP 28.300-000, neste ato representado por seu procurador legal, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo Administrativo do IPESC nº 583/2019, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria e Orientação técnica à área de contabilidade pública, de acordo com as novas Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público:

- 1.1.1. Assessoria e orientação técnica nos registros contábeis e seus lançamentos;
- 1.1.2. Assessoria e orientação técnica em toda movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e verificação dos fechamentos mensais;
- 1.1.3. Assessoria e orientação técnica nas movimentações referentes ao setor de Tesouraria (receitas, pagamentos e conciliações bancárias);
- 1.1.4. Assessoria e orientação técnica, quanto à execução orçamentária, emitindo informações técnicas que possam auxiliar na tomada de decisões;
- 1.1.5. Assessoria e orientação técnica aos profissionais do Setor de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
- 1.1.6. Assessoria e orientação técnica na implementação e execução das Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- 1.1.7. Assessoria e orientação técnica nos demais serviços inerentes a área contábil, orçamentária, financeira e patrimonial. Em face da PCA 2017 ao TCE-ES e possíveis correções no exercício 2018 e 2019.

Praça Governador Bley, nº 22, 2º andar, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-411



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente contrato terá início na data da assinatura e término com o fim dos serviços, com a devida homologação dos arquivos enviados ao TCE-ES, não ultrapassando o prazo de 04 meses a partir da data de início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que será pago em 04(quatro) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada sendo a última parcela posterior a entrega e homologação de quaisquer documentação perante o TCE-ES e com apresentação da respectiva nota fiscal e relatório do serviço prestado;

3.2. No preço já estão inclusos os custos e demais despesa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a Contratada:

- a) Realizar o serviço regular objeto deste Contrato;
- b) Atender e estar à disposição da Contratante para sanar quaisquer dúvidas deste do objeto do Contrato a qualquer momento;
- c) Caso seja necessário, apresentar recursos administrativos cabíveis quanto possíveis notificações do TCE-ES.

4.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratante o preço e no prazo estabelecido.

4.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
- b) A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária: Ficha 07 - Fonte – 1430 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração; Elemento despesa – 33903500000 – Serviços de Consultoria.

Praça Governador Bley, nº 22, 2º andar, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700
www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46
Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06
Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-412



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a Contratada demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a Contratada não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 13 de Dezembro de 2019.

DAMARIS DOMINGOS DUTRA
Diretora Presidente do IPESC

A.L.N. FERREIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS-ME
Administrador Responsável

Testemunhas:

2.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1.

NOME: Danielson Pereira Farias

RG: 1964876 - SSPES

CPF: _____

Praça Governador Bley, nº 22, 2º andar, centro – São José do Calçado-ES. CEP: 29470-000 ☎(28)3556-1700

www.ipesc.com.br ipesc.sjc@bol.com.br

Taxa de Administração CNPJ nº 05.271.924/0001-46

Fundo Financeiro CNPJ nº 28.674.423/0001-06

Fundo Previdenciário CNPJ nº 28.674.433/0001-413